

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Termo de Referência 167/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
167/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO	24/07/2026 15:40 (v 0.19)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	260/2026	08038.009415/2026-71

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	CATERV	QUANT. DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
1	Vigilância Patrimonial Armada em jornada de 44 horas semanais	24015	02 postos (02 colaboradores)	R\$ 20.362,46	R\$ 122.174,76

1.2. A contratação será realizada por meio de item único, em razão do caráter emergencial da contratação. A adoção dessa sistemática busca assegurar a mobilização coordenada dos recursos humanos, equipamentos e armamentos, garantir uniformidade na execução dos serviços, simplificar a gestão e a fiscalização contratual, reduzir riscos de descontinuidade da prestação dos serviços essenciais e conferir maior eficiência à execução contratual, considerando a necessidade de implantação simultânea dos postos de vigilância, bem como a existência de mercado composto por empresas com capacidade técnica e operacional para atendimento integral do objeto, não havendo restrição indevida à competitividade.

1.3. O objeto da presente **contratação emergencial** possui natureza de serviço comum, contínuo e com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo indispensável à preservação da segurança institucional e ao regular funcionamento da unidade da Defensoria Pública da União.

1.3.1. A presente contratação possui natureza excepcional e emergencial, destinada a assegurar a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial armada até a conclusão da contratação definitiva em andamento no processo nº 08038.007738 /2025-49, evitando a interrupção de serviço essencial até o início da execução do contrato decorrente da licitação definitiva.

1.4. Considerando tratar-se de contratação emergencial destinada à continuidade de serviço essencial de vigilância patrimonial armada, a Administração exigirá, como condição para a assinatura do contrato, a comprovação de que a empresa atende aos requisitos legais para o exercício da atividade de segurança privada no Estado de Minas Gerais, especialmente quanto à autorização

de funcionamento expedida pela Polícia Federal para atuação na unidade federativa, à constituição de filial, quando exigida pela legislação aplicável, e aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.967/2024, no Decreto nº 13.012/2026 e na Portaria DG/PF nº 18.045/2023.

1.5. A Classificação Brasileira de ocupações – CBO do Vigilante é 5173-30.

1.6. A presente contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço global, sendo o julgamento realizado pelo critério de menor preço do item único.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de até 6 (seis) meses, improrrogável, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o início da execução do contrato decorrente do procedimento licitatório definitivo, o que ocorrer primeiro, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.7.1. Caso o contrato seja encerrado antes do prazo máximo previsto no subitem anterior, em razão do início da execução do contrato decorrente do procedimento licitatório definitivo, a Contratada fará jus exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da extinção contratual, não sendo devida qualquer indenização pela cessação antecipada da contratação, ressalvados os direitos legalmente assegurados.

1.7.2. É vedada a prorrogação da presente contratação, bem como a recontração da mesma empresa com fundamento na mesma situação emergencial, observado o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Os serviços objeto desta contratação foram caracterizados como serviços comuns no Estudo Técnico Preliminar Digital nº 62 /2026, elaborado em conformidade com a legislação vigente e disponibilizado no Portal Compras.gov.br.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico, item 4 do Estudo Técnico Preliminar Digital nº 62/2026, devidamente publicado no site Compras.gov.br.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG.

3.2. A execução indireta dos serviços mostra-se adequada em razão da inexistência, no quadro de pessoal da Unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, de profissionais destinados ao exercício da atividade de vigilância patrimonial, bem como da necessidade de que os serviços sejam executados por empresa especializada, regularmente autorizada e fiscalizada pela Polícia Federal.

3.3. A contratada deverá implantar e manter os postos de vigilância de acordo com as jornadas, horários e quantitativos definidos neste Termo de Referência, assegurando a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

3.3.1. A contratada será responsável pela seleção, contratação, capacitação, supervisão, gestão das escalas e substituição dos profissionais, bem como pelo fornecimento dos uniformes, armamentos, munições, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

3.3.2. A implantação dos postos deverá ocorrer de forma a assegurar a continuidade dos serviços atualmente prestados na Unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, vedada qualquer interrupção da vigilância patrimonial durante a transição entre contratos.

3.4. São requisitos para o exercício da atividade de vigilante:

3.4.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.4.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

3.4.3. Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

3.4.4. Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

3.4.5. Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

3.4.6. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

3.4.7. Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

3.4.8. Estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

3.5. Descrição dos serviços de vigilante com fornecimento de uniforme, equipamentos, requisitos e habilidades exigidos, desde que não conflitem com as atividades típicas desenvolvidas pelos servidores públicos:

3.5.1. Classificação CBO: 5173-30 – Vigilante

3.5.1.1. Fiscalizar a guarda do patrimônio da DPU, notificando a pessoa competente a respeito da entrada/saída de pessoas não autorizadas ou qualquer movimentação suspeita;

3.5.1.2. Os profissionais de Vigilância indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado:

3.5.1.3. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.5.1.4. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

3.5.1.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela Contratada e pelas orientações da fiscalização do contrato.

3.5.1.6. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.5.1.7. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

3.5.1.8. Repassar para o(s) vigilante(s) que assumirão o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

3.5.1.9. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

3.5.1.10. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.5.1.11. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

3.5.1.12. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

3.5.1.13. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

- 3.5.1.14. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.5.1.15. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 3.5.1.16. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 3.5.1.17. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado;
- 3.5.1.18. Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.5.1.19. Registrar e controlar, juntamente com a administração, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando serviços;
- 3.5.1.20. Hastear/baixar a Bandeira Nacional em horários indicados pela Administração;
- 3.5.1.21. Fiscalizar a entrada e saída de equipamentos nas instalações, identificando o registro patrimonial;
- 3.5.1.22. Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 3.5.1.23. Utilizar detector de metais em pessoas estranhas ao quadro de pessoal da DPU, quando necessário;
- 3.5.1.24. Realizar rondas periódicas, percorrendo os ambientes da DPU sistematicamente, segundo intervalos e itinerários definidos pela fiscalização do contrato.

3.6. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração, todos os uniformes, armamentos, munições, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em quantidade compatível com os postos, as jornadas e o número de profissionais alocados.

3.6.1. Os recursos deverão permanecer, durante toda a execução contratual, em condições regulares de funcionamento, conservação, segurança e validade, cabendo à contratada providenciar sua manutenção ou substituição imediata sempre que apresentarem defeito, dano, vencimento ou inadequação ao uso.

Equipamento ou material	Quantidade mínima	Critério de fornecimento e reposição
Tonfa, cassete ou instrumento autorizado	1 por vigilante em serviço	Substituição quando danificado ou inadequado
Cinto tático	1 por vigilante em serviço	Substituição quando danificado ou inadequado
Lanterna tática profissional	1 por posto	Substituição imediata quando inoperante
Colete balístico	1 por vigilante em serviço	Compatível com o usuário, dentro da validade e em perfeitas condições
Rádio de comunicação	1 por posto	Com alcance adequado e funcionamento contínuo
Detector de metais	1 por posto, quando exigido	Substituição imediata quando inoperante
Livro ou sistema de registro de ocorrências	Conforme consumo	Reposição antes de seu esgotamento
Capa de chuva	1 por vigilante sujeito à exposição ao tempo	Substituição quando danificada
Arma de fogo	1 por vigilante armado em serviço	Regularmente registrada e compatível com a atividade
Munições	Em quantidade compatível com o armamento e com a legislação	Substituição por uso, dano ou término da validade
Cofre ou dispositivo de guarda	Conforme a necessidade e a legislação	Manutenção em condições adequadas de segurança
Armário	Conforme a necessidade do posto	Substituição ou reparo quando danificado

3.6.2. A contratada deverá possuir as autorizações necessárias para aquisição, posse, transporte, guarda e emprego dos armamentos, munições e coletes balísticos utilizados na execução dos serviços. A aquisição de coletes por empresas especializadas em segurança privada está sujeita ao procedimento de autorização da Polícia Federal.

3.6.3. Os coletes balísticos deverão:

I – possuir nível de proteção compatível com os riscos da atividade;

II – apresentar identificação, número de série e prazo de validade legíveis;

III – estar em perfeitas condições de uso e conservação;

IV – ser disponibilizados em tamanho compatível com o profissional que os utilizará; e

V – ser imediatamente substituídos em caso de dano, deformação, vencimento ou comprometimento de sua capacidade protetiva.

3.6.4. As armas e munições deverão permanecer vinculadas à contratada e regularmente cadastradas e autorizadas, sendo vedada a disponibilização de armamento particular dos empregados.

3.6.5. Os equipamentos deverão ser entregues antes do início da execução dos respectivos postos e poderão ser inspecionados pela fiscalização a qualquer tempo.

3.7. As especificações complementares dos uniformes, armamentos, munições, equipamentos e materiais, bem como os procedimentos operacionais aplicáveis a cada unidade, constam deste Termo de Referência e de seus anexos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A Contratada deverá observar o disposto na Instrução Normativa - IN nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da SEGES e os aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

4.1.2. A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos na IN SLTI/MP nº 1/2010, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas demais normas aplicáveis, adotando práticas voltadas à redução do consumo de recursos naturais, gestão adequada de resíduos, treinamento de seus empregados e utilização de equipamentos ambientalmente adequados.

4.1.3. A Contratada deverá adotar e implementar boas práticas de logística sustentável em todas as etapas da prestação dos serviços, conforme orientações estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.4. Entre as boas práticas exigidas, incluem-se, mas não se limitam a:

4.1.4.1. Redução de desperdícios e otimização do uso de recursos naturais;

4.1.4.2. Gestão eficiente de resíduos, promovendo a reciclagem e reutilização sempre que possível;

4.1.4.3. Adoção de equipamentos que causem menor impacto ambiental, preferencialmente aqueles certificados e de origem sustentável;

4.1.4.4. Adoção de práticas de logística reversa de uniformes, EPIs e insumos, garantindo o reuso ou descarte adequado;

4.1.4.5. Uso de tecnologias e processos que minimizem a emissão de poluentes e a pegada de carbono;

4.1.4.6. Promoção de ações educativas junto aos colaboradores, incentivando práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, tais como descarte adequado de resíduos e rejeitos.

4.1.5. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante, relatórios que demonstrem as ações implementadas e os resultados obtidos em relação à logística sustentável.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Consórcio

4.3.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Termo de Referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Contratante.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no percentual e condições descritos nas cláusulas do contrato;

4.4.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.4.3. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou fiança bancária;

4.4.3.1. Quando a escolha for a modalidade seguro-garantia, o prazo mínimo para a apresentação será de 01 (um) mês, contado da convocação para assinatura do contrato.

4.4.4. A validade da garantia, qualquer que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

4.4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.4.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.6.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

4.4.6.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

4.4.7. A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

4.4.7.1. Com base no princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a administração pública deve atuar com celeridade, eficácia e economicidade, e no artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, **o seguro-garantia será executado independentemente de decisão judicial transitada em julgado**, em razão da constatação do inadimplemento de obrigações contratuais, rescisão unilateral do contrato ou aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.4.8. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da Contratante;

4.4.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento):

4.4.9.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021;

4.4.9.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.4.10. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos:

4.4.10.1. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, a critério da Contratante, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

4.4.11. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.14. Será **verificado** o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

4.4.14.1. Caso a Contratada não efetue uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante **poderá** utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 02 (dois) meses de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

4.4.14.2. Até que a Contratada comprove o disposto no subitem anterior, o Contratante **deverá reter**:

4.4.14.2.1. A garantia contratual, conforme artigo 96 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Contratante, nos termos da legislação que rege a matéria;

4.4.14.2.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada; e

4.4.14.2.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 4.4.13.2.1 e 4.4.13.2.2, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, utilizando-se tanto da garantia como das notas fiscais.

4.4.15. Será considerada extinta a garantia:

4.4.15.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato; e

4.4.15.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do termo de contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

4.4.16. A Contratante poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a sua substituição;

4.4.17. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

4.4.18. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada pactuar com terceiro (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusula de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

4.4.19. A Contratada deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Contratos – CCONT, da Defensoria Pública Geral da União, localizada no Edifício Palácio da Agricultura, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Brasília – DF, CEP: 70040-908, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

4.4.20. A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

4.4.20.1. Caso fortuito ou força maior;

4.4.20.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

4.4.20.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Contratante;

4.4.20.4. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores; e

4.4.20.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 4.3.20.

4.4.21. A Contratada deverá repor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante nos moldes do subitem anterior e subitem 4.4.8.1 deste Termo de Referência.

4.4.22. A Contratante poderá ainda:

4.4.22.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

4.4.22.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Contratante, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato; e

4.4.22.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

4.4.22.4. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

4.4.23. No que se refere à prestação dos serviços, a Contratada garantirá a mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários, conforme estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos, durante toda a vigência contratual.

4.5. Para a assinatura do contrato

4.5.1. Constitui condição para assinatura do contrato a comprovação de que a adjudicatária atende às exigências legais para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 14.967/2024, do Decreto nº 13.012/2026 e da Portaria DG/PF nº 18.045/2023.

4.5.1.1. A comprovação compreenderá, no que couber, autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal para atuação na unidade federativa, constituição de filial regularmente autorizada e demais documentos exigidos pela legislação específica.

4.6. Vistoria

4.6.1. A empresa interessada na contratação poderá realizar vistoria, recomenda-se proceder a rigorosa vistoria do local onde serão executados os serviços, em conformidade com o inciso VI, do artigo 67, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021, para obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.6.2. A vistoria deverá ser previamente comunicada e agendada, conforme os dados constantes do quadro a seguir:

UNIDADE/UF	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONE	HORÁRIO PARA A VISTORIA
Belo Horizonte /MG	Rua Pouso Alto, nº 15 - Loja Térreo - Ed. Centro Empresarial Mello Cançado – Bairro Serra CEP: 30.240-180	ricardo.nunes@dpu.def.br	(31) 9 2009-4007	07h às 14h

4.6.3. A vistoria será agendada e realizada de segunda à sexta, exceto se for feriado, dentro dos horários informados acima. O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data solicitada. A vistoria será acompanhada e auxiliada por servidor designado(s) para este fim.

4.6.4. A empresa convidada deverá enviar para a realização da vistoria o(s) representante(s) ou profissional(is) indicados no momento do agendamento, devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e quando for o caso, documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.5. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa interessada julgar necessário para a elaboração de sua proposta.

4.6.6. A empresa interessada deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria, assinado pelo servidor responsável da respectiva unidade.

4.6.7. A empresa interessada **poderá optar por não realizar a vistoria**, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes a natureza da contratação, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, na forma deste Termo de Referência, mediante a emissão da **Declaração de Dispensa de Vistoria**.

4.6.8. A não realização da vistoria, é facultativa e não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços e suas peculiaridades, bem como se eximir das obrigações assumidas, devendo a empresa contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6.9. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a comprovação, pela Contratada, de que atende integralmente às exigências previstas na Lei nº 14.967/2024, no Decreto nº 13.012/2026 e na Portaria DG/PF nº 18.045 /2023 para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada no Estado de Minas Gerais, mediante apresentação da documentação comprobatória à Contratante.

5.1.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela contratante.

5.1.1.2. A Contratada deverá promover a mobilização dos 2 (dois) postos de trabalho previstos neste Termo de Referência, assegurando o início regular da execução dos serviços no prazo estabelecido.

5.1.2. Os serviços de vigilância patrimonial armada serão prestados conforme a jornada estabelecida para cada posto de trabalho, observadas as seguintes condições:

5.1.2.2. Na unidade da DPU em Belo Horizonte/MG (posto de 44 horas semanais), os serviços serão executados em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h48, com alocação de 01 (um) vigilante por posto.

5.1.3. A Contratante poderá, mediante comunicação prévia à Contratada, promover ajustes nos horários de início e término da jornada, desde que mantida a carga horária contratada, observada a legislação trabalhista, a convenção coletiva aplicável e sem alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.1.4. A Contratada deverá observar a jornada de trabalho legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os profissionais que executarão os serviços, em obediência à convenção coletiva de trabalho da categoria profissional.

5.1.5. Cabe exclusivamente à Contratada gerenciar e organizar as escalas de trabalho de seus empregados, observadas as necessidades da Contratante comunicadas por intermédio da fiscalização do contrato.

5.1.6. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a (s) substituição (es).

5.1.6.1. A Contratada deverá providenciar cobertura imediata do posto, promovendo a substituição definitiva no prazo máximo previsto neste Termo de Referência.

5.1.7. O serviço de vigilância segue o que determina o artigo 32 da IN/SEGES nº 05/2017, bem como em seu Anexo VI-A, serão executados por profissional qualificado nos termos do artigo 28 da Lei nº 14.967/2024. Para o exercício da profissão, o profissional deverá preencher os seguintes requisitos:

5.1.7.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

5.1.7.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

5.1.7.3. Ter instrução correspondente ao ensino fundamental;

5.1.7.4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 14.967/2024.

5.1.7.5. Não ter antecedentes criminais registrados, conforme disposto na Lei nº 14.967/2024 e Portaria nº 3. 233 / 2012 - DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;

5.1.7.6. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

5.1.7.7. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.

5.1.8. O perfil geral exigido para todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho deverá contemplar:

5.1.8.1. Responsabilidade;

5.1.8.2. Boa aptidão física;

5.1.8.3. Polidez; Discrição e Boa apresentação;

5.1.8.4. Dinamismo e Iniciativa para o desempenho das atribuições demandadas;

5.1.8.5. Autodomínio;

5.1.8.6. Senso de organização;

- 5.1.8.7. Facilidade de comunicação;
- 5.1.8.8. Aptidão para atendimento ao público;
- 5.1.8.9. Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
- 5.1.8.10. Sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- 5.1.8.11. Capacidade de comunicar-se com desenvoltura e cordialidade;
- 5.1.8.12. Postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito da Contratante;
- 5.1.8.13. Zelo pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;
- 5.1.8.14. Cumprimento de todas as normas e determinações legais emanadas do Fiscal da Contratante;
- 5.1.8.15. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos do contrato;
- 5.1.8.16. Educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato de todos os servidores da Contratante, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho, assistidos e demais pessoas;
- 5.1.8.17. A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da Contratante, cabendo à Contratada recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação para análise e aprovação da Contratante, de forma a respeitar o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para encaminhamento do novo profissional à área demandante;
- 5.1.8.18. A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela Contratada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 5.1.8.19. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5173-30 (Vigilante);
- 5.1.8.20. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 5.1.8.21. A Defensoria Pública da União não indicará a CCT a ser utilizada pelas CONTRATADA que poderão utilizar convenções coletivas atinentes ao objeto preponderante de sua atividade empresarial, porém somente poderá aplicar a convenção vigente. A empresa interessada é obrigada a informar em sua proposta a CCT da categoria e sua vigência.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

UNIDADE/UF	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONE
Belo Horizonte/MG	Rua Pouso Alto, nº 15 - Loja Térreo - Ed. Centro Empresarial Mello Cançado – Bairro Serra CEP: 30.240-180	ricardo.nunes@dpu.def.br	(31) 9 2009-4007

5.2.2. Em caso de alteração de endereço, a critério da Contratante, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas pela Defensoria, desde que observadas a regras estabelecidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021 quanto à aditivção dos contratos.

5.2.3. A Contratada deverá observar o subitem 5.1.5 quanto ao horário para realização dos serviços.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. Zelar pela guarda do patrimônio, observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades;

5.3.2. Observar o fluxo de pessoas e veículos nas dependências das Unidades.

5.4. Constituem atribuições do serviço de Vigilante:

5.4.1. Fiscalizar a guarda do patrimônio da Contratante, notificando a pessoa competente a respeito da entrada/saída de pessoas não autorizadas ou qualquer movimentação suspeita;

5.4.2. Fiscalizar a saída de bens patrimoniais da Contratante, notificando a pessoa competente sobre qualquer tentativa de retirada de material pertencente à Contratante sem a respectiva autorização;

5.4.3. Colaborar com a segurança pessoal dos servidores, colaboradores e visitantes da DPU, notificando a pessoa competente ou autoridade policial para atender eventual ocorrência;

5.4.4. Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto ao posto, nas suas imediações, ou que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações, colaboradores e visitantes;

5.4.5. Realizar rondas periódicas, percorrendo os ambientes da Contratante sistematicamente, segundo intervalos e itinerários definidos pela fiscalização do contrato;

5.4.6. Adotar as providências recomendadas pela Contratante em caso de princípio de incêndio, como, por exemplo, acionamento da central de alarme, contato com a equipe de brigadistas, entre outros;

5.4.7. Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente;

5.4.8. Guardar qualquer objeto particular porventura encontrado em suas rondas;

5.4.9. Manter-se no posto sem se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;

5.4.10. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações e normas, bem como eventuais anomalias observadas;

5.4.11. Proibir qualquer aglomeração de pessoas no posto, comunicando o fato ao supervisor ou ao encarregado geral, em caso de desobediência;

5.4.12. Informar à pessoa competente todo e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas da Contratante;

5.4.13. Trabalhar em harmonia com a equipe de vigilância da edificação, quando houver, no intuito de impedir o acesso de qualquer pessoa que esteja vestindo traje incompatível com o ambiente de trabalho. Entretanto, poderá ocorrer a entrada quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico, mediante autorização da Contratante;

5.4.14. Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que estiverem nas dependências da DPU, seguindo as orientações das unidades responsáveis pela fiscalização do contrato;

5.4.15. Manter sigilo sobre os dados pessoais, hábitos e rotinas dos colaboradores e visitantes da Contratante;

5.4.16. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

5.5. Uniformes

5.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado:

5.5.1.1. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

CONJUNTO DE UNIFORME		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR COLABORADOR	QUANTIDADE ANUAL POR POSTO
Uniformes e complementos	02	04
Calça	02	04
Camisa de mangas compridas	02	04
Camisa de mangas curtas	02	04
Jaqueta de frio ou japona	02	04
Cinto de nylon	01	02
Sapato	01 par	02 pares
Meias	02 pares	04 pares
Quepe com emblema	01	02
Crachá de Identificação	01	02

5.6. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela Contratante.

5.7. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS.

5.8. A Contratada deverá submeter amostra do uniforme, em até 05 (cinco) dias corridos contados do início da vigência do contrato, para aprovação por parte da Contratante, apresentando modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a Contratada a obrigatoriedade de apresentar nova amostra no dia subsequente ao da reprovação.

5.9. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima.

5.10. Os uniformes deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

5.11. Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado da Contratada.

5.12. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado.

5.12.1. A Contratada deverá fornecer conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

5.12.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.13. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.14.1. Tonfa/Cassetete:

- a) Quantidade: 1 por posto;
- b) Em PVC de alta absorção de impacto, possuir o cabo do bastão e o cabo lateral em formato anatômico;
- c) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso.

5.14.2. Cinto Tático:

- a) Quantidade: 1 por posto;
- b) Cinto Tático guarnição completa com coldre, “saque rápido” compatível com o armamento utilizado, baleiro, porta lanterna, porta Tonfa e porta espargidor químico tipo OC de 60ml e demais acessórios;
- c) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso.

5.14.3. Lanterna Tática Profissional:

- a) Quantidade: 1 por posto;
- b) Com bateria recarregável e carregador;
- c) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso.

5.14.4. Colete Balístico:

- a) Quantidade: 1 por posto;
- b) Colete à prova de balas, de nível II-A ou equivalente, novo de primeiro uso, placa com validade de 5 anos;
- c) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso.

5.14.5. Rádio de Comunicação Móvel e Portátil:

- a) Quantidade: 1 (um) para cada posto;
- b) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso.
- c) Deverá acompanhar no mínimo 2 (duas) baterias com capacidade de duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas cada, acompanhadas dos respectivos carregadores.
- d) Deverá garantir a comunicação entre os vigilantes e os agentes de portarias do mesmo imóvel.

5.14.6. Revólver calibre 38:

- a) Quantidade: 1 (um) para cada posto;
- b) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso;

5.14.7. Munição calibre 38:

a) Quantidade: quantidade compatível com o armamento disponibilizado e com a legislação aplicável;

b) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso;

5.14.8. Livros de Ocorrência:

a) Quantidade: 1 livro de ocorrência por posto, substituindo sempre que necessário;

b) Folhas numeradas com acabamento em capa dura, na cor preta, dimensões 21,10 x 30,80cm, primeiro uso.

5.14.9. Capa de Chuva:

a) Quantidade: 1 (um) para cada posto;

b) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso;

5.14.10. Cofre:

a) Quantidade: 1 (um);

b) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso;

c) Cofre para o revólver e munições;

d) Blindado.

5.14.11. Armário:

a) Quantidade: 1 para cada colaborador;

5.15. Na tabela a seguir, lista-se, apenas como referências, os equipamentos e materiais a serem disponibilizados pela empresa Contratada para o exercício da função de seus empregados, cujos quantitativos deverão observar as especificações constantes deste Termo de Referência e serão apresentados na proposta da empresa contratada:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE INICIAL POR POSTO	QUANTIDADE ANUAL POR POSTO*
Tonfa/Cassetete	01	01
Cinto Tático	01	01
Lanterna Tática Profissional	01	01
Colete Balístico	01	01
Rádio de Comunicação	01	01
Detector de Metais	01	01
Livro de Ocorrência	01	02
Capa de Chuva	01	01
Cofre blindado	01	01

Revólver calibre 38	01	01
Munição calibre 38	01	01
Armário	01	01
* A quantidade anual de equipamento por posto poderá variar caso ocorra trocas em situações de equipamentos defeituosos.		

5.16. Será assegurado ao vigilante:

5.16.1. Uniforme especial às expensas da Contratada a que se vincular;

5.16.2. Porte de arma, quando em serviço;

5.16.3. Prisão especial por ato decorrente do serviço;

5.16.4. Seguro de vida, feito pela Contratada;

5.16.5. Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

5.17. A Contratada deverá prever os materiais e equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos seus funcionários, sendo responsável pelo fornecimento de qualquer equipamento ou material que porventura não esteja figurado na lista exemplificativa acima, sem ônus adicional para a Contratante.

5.18. Os equipamentos deverão ser trocados imediatamente quando apresentarem defeito.

5.19. A disponibilidade dos equipamentos será a expensas da Contratada. Não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens mencionados a seus empregados.

5.20. O fornecimento dos equipamentos, em perfeito estado de funcionamento, deverá ocorrer no momento da implantação do posto.

5.21. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento e instalação de cofre nas Unidades da Contratante para o armazenamento das armas, conforme estipulado pela Lei n.º 10.826/2003 e pela Portaria n.º 18.045/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5.21.1. Deverá a Contratada solicitar e apresentar a Contratante a aprovação pela DELESP ou pela UCV da instalação do cofre em local seguro em atendimento aos requisitos previstos no artigo 132, §1º da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

5.21.2. Ao encerrar a presente contratação a Contratada deverá realizar a retirada do cofre e a reparação das paredes, salvo se a sucessora manifestar interesse em usar o mesmo cofre e assumir o mesmo ônus de desinstalação e reparação.

5.22. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de armário individual aos colaboradores, nas unidades que solicitar.

5.23. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.23.1. Devolver ao contratante dos recursos de sua propriedade, tais como: equipamentos, mobiliário, espaço físico, entre outros;

5.23.2. Revogar perfis de acesso, recolher crachás, trocar senhas que porventura sejam de conhecimento dos empregados do contratado, eliminar caixas postais;

5.23.3. Liberar ao contratado da garantia contratual, descontadas eventuais multas devidas ao contratante, além de obrigações trabalhistas e previdenciárias não pagas;

5.23.4. Liberar ao contratado do saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada, quando aplicável, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

5.23.5. Elaborar do relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações;

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e/ou via plataforma tecnológica ou software de gerenciamento quando indicado pela Contratante.

6.3. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, condizentes com o previsto no §3º do artigo 44 da IN 5/2017.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante, poderá convocar o representante da Contratada para a reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A Contratada será responsável pelos danos causados por seus funcionários diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, com previsão no artigo 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

6.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com fulcro no caput do artigo 121 da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

6.6.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, segundo §1º do artigo 121 da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

6.7. Preposto Ou Supervisor

6.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto ou supervisor da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.7.2. Ademais, não será necessário a permanência fixa do preposto ou supervisor da empresa no local de execução do serviço.

6.8. Rotinas de Fiscalização

6.8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, das técnicas e dos equipamentos empregados, bem como da adequada alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante e pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa DPGU nº 100, de 9 de junho de 2022.

6.8.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, Anexos e na proposta;

6.8.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, Anexos e na proposta.

6.9. Fiscalização Técnica

6.9.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante, conforme previsto no inciso VI do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, previsto no §1º do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e II do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, com fulcro no III do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, como previsto no IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, de acordo com o inciso V, do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

6.9.7. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos:

6.9.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.9.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

6.9.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.9.11. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9.12 O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.9.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.9.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.9.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada execução, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicativos previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9.16. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.9.17. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

6.9.18. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 de 1º de abril 2021;

6.9.19. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, nos termos do art. 47, §2º, IN05/2017.

6.9.20. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.10. Fiscalização Administrativa

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, com previsão no II, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos do IV, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.10.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

6.10.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.10.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.10.4.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.10.4.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.10.4.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

6.10.4.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

6.10.4.2. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.10.4.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.10.4.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

6.10.4.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

6.10.4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.10.4.3. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.10.4.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

6.10.4.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte Contratante;

6.10.4.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.10.4.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.10.4.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.10.4.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.10.4.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.10.4.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.10.4.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.10.4.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.10.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

6.10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

6.10.7. A fiscalização Administrativa deverá mensalmente providenciar antes do pagamento da fatura:

6.10.7.1. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

6.10.7.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.10.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem 6.10.4.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.10.9. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada no subitem 6.10.4.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.10.10. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.10.11. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no artigo 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.10.12. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.10.13. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item;

6.10.14. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Contratante.

6.10.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.10.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

6.10.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.10.18. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da Contratada de corrigir.

6.10.19. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.10.20. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.10.21. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.10.22. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

6.10.23. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.10.24. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.10.25. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

6.10.26. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.10.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.11. Gestor do Contrato

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Contratante, nos termos do inciso IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11.3. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder ao reajuste do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.

6.11.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, baseado no inciso III, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, disposto VIII, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o estipulado no inciso X, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Contratante, baseado no inciso VI, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. O Termo de Contrato apenas será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive às verbas rescisórias.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação qualitativa dos serviços prestados será realizada com a aplicação de Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme estabelecido no Anexo VI do Termo de Referência..

7.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será adotado durante toda a vigência do contrato, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir e faltas cometidas, que serão acompanhados pela fiscalização técnica e administrativa, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

7.2.1. Indicador nº 01 – Prazo de Execução dos Serviços;

7.2.2. Indicador nº 02 – Qualidade da Execução dos Serviços.

7.3. Nos termos da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 5/2017 e suas alterações, fica instituído o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.4. Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

7.5. A primeira avaliação será formulada no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato.

7.6. A fiscalização técnica do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades previstas nos Critérios de Avaliação do Anexo VI deste Termo de Referência, sem prejuízo da metodologia definida na IN SLTI/MPOG nº 05, de 2017 e suas alterações.

7.7. Apurado o número de ocorrências do IMR, no período mensal de avaliação, a Contratante providenciará glosa na fatura do mês de sua formalização, conforme a tabela de Pontuações Obtidas em cada Indicador e Pagamento, Anexo VI.

7.8. A Contratante notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da verificação.

7.9. A Contratada terá 05 (cinco) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quanto às ocorrências do IMR, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.10. Caso seja verificada em um dos períodos mensais avaliativos realizados durante a vigência do contrato a existência de 10 (dez) ou mais ocorrências, poderá a Contratante, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

7.11. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

7.11.1. As faixas de ajustes no pagamento previstas no IMR poderão ser aplicadas independente das sanções e/ou penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

7.12. Os prazos apresentados sobre o IMR poderão sofrer ajustes, conforme a relação entre os contratantes ocorra na execução dos contratos.

7.13. A remuneração dos serviços prestados a cada mês será realizada com base na conjugação da aferição/medição quantitativa da execução do objeto proposto e da avaliação qualitativa dos resultados destas execuções.

7.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.15.1. Não produziu os resultados acordados;

7.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.15.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.16. A glosa será proporcional à irregularidade verificada na medição de resultado.

7.17. Recebimento

7.17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, com base no artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021 e artigos 22, incisos X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.17.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.17.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, com fulcro no artigo 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022.

7.17.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, conforme prevê o artigo 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022.

7.17.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.17.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.17.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.17.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.17.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.17.8. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, com base no artigo 119 c/c artigo 140 da Lei nº 14133, de 2021.

7.17.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.21. Liquidação

7.21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.21.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.3.1. O prazo de validade;

7.21.3.2. A data da emissão;

7.21.3.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.21.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.21.3.5. O valor a pagar;

7.21.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

7.24. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

7.24.2. Identificar possível razão que impeça a participação na contratação direta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.29. Forma de Pagamento

7.29.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29.6. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura ocorrerá somente após ateste do Fiscal do Contrato, análise e constatação do pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos colaboradores.

7.29.7. Quando do recebimento da nota fiscal/fatura, o Fiscal de Contrato deverá verificar se a Contratada comprovou o pagamento do **salário do mês anterior, dos benefícios (vale-transporte e vale-alimentação) do mês vigente**.

7.29.8. O ateste da nota fiscal somente será efetuado após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas e a entrega completa da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, e das demais verbas cabíveis.

7.29.9. O Fiscal do Contrato deverá verificar se os salários pagos aos empregados estão condizentes com o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

7.29.10. Os fiscais de contratos deverão notificar formalmente a Contratada para que enviem as notas fiscais/faturas, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

7.29.11. Em caso de falta de entrega da nota fiscal no prazo estabelecido no subitem 9.29.10, de inexecução total (tais quais abandono de posto, não comprovação do pagamento do salário do mês anterior, desaparecimento do preposto/representantes e não localização da empresa), o assunto deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Assessoria de Fiscalização de Contratos-AFC, para as devidas orientações quanto a possibilidade de pagamento direto e comunicação a Secretaria-

Geral Executiva para tomada de decisão quanto à dispensa dos terceirizados ou outra medida, visando não prejudicar o andamento dos serviços nas Unidades e a adoção de medidas acautelatórias, a fim de afastar eventual responsabilização subsidiária e preservar o interesse público.

7.29.12. O ateste e envio de pagamento da nota fiscal, sem a verificação quanto ao pagamento dos salários do mês anterior e dos benefícios do mês vigente, ensejará a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade do servidor, pois a Contratante poderá sofrer prejuízos, vindo a ser chamada, em eventual reclamatória trabalhista, a responder pelas verbas não quitadas e condenada subsidiariamente pela Justiça Trabalhista, se constatada omissão na fiscalização (*culpa in vigilando*).

7.30. É lícita a previsão contratual de retenção pela Contratante de pagamentos devidos à Contratada em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, incluindo salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução do contrato, de acordo com o Acórdão 3301/2015 TCU-Plenário.

7.30.1. A natureza da retenção é preventiva e acautelatória. Destina-se a evitar que a inadimplência da contratada com suas obrigações trabalhistas cause prejuízo ao erário.

7.31. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no artigo 141 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021, observado o disposto no artigo 64 da Instrução Normativa n.º 05/2017 – SEGES e suas alterações, e os seguintes procedimentos:

7.31.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

7.31.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021;

7.31.1.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.31.1.3. Da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal da Contratante, consubstanciado no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devidamente assinado pelo representante da Contratada;

7.31.1.4. Para o efeito do subitem anterior, a Contratada deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração.

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.33. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Contratante, não será superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação dos documentos na Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOF, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-908.

7.33.1. Para a devida efetivação do pagamento, deverá ser observado todo o subitem 9.29.

7.34. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual}$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

7.34.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária mensal do IPCA-E para o período em questão, estipulado pelo IBGE.

7.35. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

7.36. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a Contratada:

7.36.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.36.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

7.37. O pagamento pela Contratante das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da Contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto nos Anexos XII da Instrução Normativa n.º 05/2017 – SEGES /MPOG e suas alterações, inciso III, §3º do artigo 121 e artigo 142 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021.

7.38. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.38.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996;

7.38.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212/1991; e

7.38.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.39. Conta-Depósito Vinculada

7.39.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.39.2. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a Contratante depositará, mensalmente, em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação específica, os valores provisionados para o pagamento das férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias; 13º (décimo terceiro) salário; encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, em consonância ao disposto no Anexo XII da Instrução Normativa n.º 05/2017 e suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

7.39.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salários, quando devidos;

7.39.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

7.39.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

7.39.2.4. Ao final da vigência do Termo de Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

7.39.2.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.40. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na mencionada Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, em Instituição Financeira com a qual a Contratante firmar Termo de Cooperação Técnica.

7.41. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

7.42. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

7.42.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.42.2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

7.42.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,

7.42.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.43. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Contratante e a Contratada será processada com os seguintes atos:

7.43.1. Entrega, pela Contratada, da autorização para solicitação de abertura de Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação, conforme modelo Anexo;

7.43.2. Assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico que permita à CONTRATANTE ter acesso dos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da Contratante.

7.44. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 7.42, depositados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

7.45. O montante correspondente ao aviso prévio de 30 (trinta) dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei n.º 12.506/2011, em eventuais prorrogações.

7.46. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAIS		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)

TOTAL	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)
--------------	---	--	--

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no artigo 22, inciso II, da Lei n.º 8.212/1991.

7.47. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

7.47.1. Para liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

7.47.2. A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

7.47.3. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

7.47.4. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.48. O saldo remanescente da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.49. O saldo da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

7.50. A Contratante poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

7.50.1. Caso haja cobrança de tarifa bancária para operacionalizada da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

7.50.2. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta empresa interessada.

7.51. Na impossibilidade de implantar a conta vinculada bloqueada para movimentação, a Contratada implantará os mecanismos relativos ao fato gerador, dependendo da disponibilidade de instituições financeiras habilitadas e da oportunidade e conveniência em tutelar os direitos da mão de obra dedicada ao contrato administrativo.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo único.

8.2. Como critério de aceitabilidade de preços, serão considerados como máximos os preços estimados na Planilha Orçamentária Referencial, tanto global quanto unitários, constante no Anexo IV.

8.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos limites das informações nele constantes.

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. SICAF;

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.4.4. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

8.5. A consulta será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.6. Caso conste ocorrência impeditiva indireta, a Administração realizará diligências para verificar eventual tentativa de burla às sanções administrativas.

8.7. A tentativa de burla será analisada mediante avaliação dos vínculos societários, objetos sociais, linhas de fornecimento e demais elementos pertinentes.

8.8. A empresa interessada será previamente intimada para manifestação antes de eventual decisão desfavorável.

8.9. Atendidas as condições para contratação, a habilitação será verificada por meio do SICAF e da documentação complementar prevista neste Termo de Referência.

8.10. É dever da empresa interessada manter atualizada a documentação constante do SICAF.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF distintos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

8.12. Se a empresa interessada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; sendo filial, todos deverão estar em nome da filial, ressalvadas as exceções legais.

8.13. Serão aceitos registros de matriz e filial com diferenças quanto ao CND e ao CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento.

8.14. Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos:

8.14.1. **Habilitação jurídica:**

8.14.1.1. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14.1.2. **Empresário Individual:** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14.1.4. **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.1.5. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.14.1.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.14.1.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

8.14.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.14.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

8.14.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.2.8. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.2.9. A Contratada deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

8.14.2.10. A Contratada enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.14.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da Contratada, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação direta, com base no artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

8.14.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

8.14.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.14.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.14.3.3.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao período de 6 meses;

8.14.3.3.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao período de 6 meses;

8.14.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.14.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.14.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao *Sped*.

8.14.3.4. Declaração da Contratada, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante nos Anexo XIII de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

8.14.3.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

8.14.3.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

8.14.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme consta na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 65, §1º;

8.14.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela Contratada.

8.14.4. Qualificação Técnica

8.14.4.1. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias à execução do objeto.

8.14.4.2. Certificado de Segurança válido, expedido pela Polícia Federal, ou documento equivalente previsto na legislação vigente, comprovando que a empresa se encontra autorizada ao exercício da atividade de segurança privada, nos termos da Lei nº 14.967/2024, do Decreto nº 13.012/2026 e da Portaria DG/PF nº 18.045/2023.

8.14.4.3. Alvará de Funcionamento válido expedido pela Polícia Federal para o exercício da atividade de segurança privada, admitida a comprovação por publicação no Diário Oficial da União ou documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada no sítio oficial da Polícia Federal.

8.14.4.4. Comprovação de regularidade quanto à autorização para aquisição, posse, porte e emprego de armas de fogo e munições necessárias à execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

8.14.4.5. A declaração prevista no subitem 8.14.4.1 poderá ser substituída por Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, na forma prevista neste Termo de Referência.

8.14.5. Qualificação Técnico-Operacional

8.14.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.14.5.1.1. Os atestados deverão demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto desta contratação, admitido o somatório de atestados, na forma da legislação aplicável.

8.14.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.14.5.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, nos termos do artigo 67, §5º, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme subitem 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017;

8.14.5.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.14.5.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

8.14.5.2.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

8.14.5.2.5. Não será admitida a transferência de acervo técnico-profissional de pessoa física para pessoa jurídica com a finalidade de comprovação de atestado técnico-operacional;

8.14.5.2.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

8.14.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.14.5.4. A Contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.14.5.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.14.6. Condições específicas para assinatura do contrato

8.14.6.1. Em razão da natureza emergencial da contratação e da necessidade de assegurar o imediato início da execução dos serviços, constitui condição para assinatura do contrato a comprovação de que a adjudicatária atende às exigências legais para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada no Estado de Minas Gerais.

8.14.6.2. Para fins do disposto no subitem anterior, a adjudicatária deverá apresentar, quando aplicável:

- a) autorização expedida pela Polícia Federal para atuação no Estado de Minas Gerais;
- b) comprovação da existência de matriz ou filial regularmente constituída e autorizada no Estado de Minas Gerais, quando exigida pela legislação específica;
- c) demais documentos exigidos pela Lei nº 14.967/2024, pelo Decreto nº 13.012/2026 e pela Portaria DG/PF nº 18.045/2023 para o exercício regular da atividade de vigilância patrimonial armada.

8.14.6.3. A ausência da documentação prevista no subitem anterior impedirá a assinatura do contrato, facultando à Administração convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada recusa injustificada à contratação.

8.14.6.4. A Contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as autorizações expedidas pela Polícia Federal e demais documentos exigidos pela legislação específica para o exercício da atividade de segurança privada.

8.14.6.5. A Contratada deverá comprovar perante a fiscalização do contrato o cumprimento das comunicações exigidas pela legislação específica junto aos órgãos estaduais competentes, nos prazos legalmente previstos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor para a contratação emergencial dos serviços de vigilância patrimonial armada para atender à Unidade da DPU em Belo Horizonte/MG é de:

Unidades	Valor Mensal	Valor Semestral
Belo Horizonte/MG	R\$ 20.362,46	R\$ 122.174,76

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 10.1.1. Ação: 21CZ
- 10.1.2. PTRES: 204601
- 10.1.3. Fonte: 1000
- 10.1.4. Natureza da Despesa: 339037
- 10.1.5. Plano Interno: F21CZVIG037
- 10.1.6. UGR: 290507

10.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. QUANTO À GLOSA EM NOTAS FISCAIS/FATURAS

11.1. Se passível de glosa:

11.1.1. Independentemente de cotar ou não o valor do benefício na Planilha de Custos e Formação de Preços, a Contratada é obrigada a fornecer o vale-transporte aos seus empregados, conforme disposto na legislação, a não ser que o empregado opte pelo não recebimento. Não havendo a cotação do valor do transporte na referida Planilha, é obrigação da empresa contratada a sua disponibilização, sem repassar os custos à Contratante, conforme disposto no artigo 63 da Instrução Normativa n.º 05/2017 do Ministério do Planejamento e Orçamento:

11.1.1.1. Aos empregados que optarem pelo não recebimento do vale-transporte, não cabe o desconto, pela Contratada, do percentual de 6% (seis por cento) do salário base, conforme estabelecido na legislação vigente.

11.1.2. Quando identificado equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

11.1.3. Referente ao valor do transporte cotado em planilha e não disponibilizado aos empregados, deverá ser efetuada desde o início da contratação, respeitando o prazo de 05 (cinco) anos, bem como direcionado às empresas que possuem atualmente relação jurídica com a Contratante.

11.2. Competências do fiscal de contrato de mão de obra, além daquelas previstas neste Termo de Referência:

11.2.1. Exigir da Contratada a comprovação do pagamento mensal do vale-transporte ou, quando for o caso, a relação dos empregados que expressamente optaram por não receber o auxílio-transporte, devendo anexar no processo de acompanhamento contratual, os "Termos de dispensa do Vale-Transporte" ou "Termo de Opção pelo não recebimento do Vale-Transporte", ou qualquer outro utilizado pela Contratada para a dispensa, com vistas a resguardar a Contratante de eventuais reclamações trabalhistas sobre tal fato;

11.2.2. Notificar a Contratada formalmente acerca do valor da glosa a ser efetuada na nota fiscal em relação ao valor do vale-transporte, bem como das demais glosas devidas.

12. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. A empresa interessada deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

12.1.1. Valor do preço global e valores unitários da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

12.1.1.1. Na composição dos preços unitários a Proponente deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra e equipamentos;

12.1.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, despesas administrativas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, tarifas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.1.1.3. Todos os dados informados pela Proponente em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

12.1.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

12.1.1.5. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.1.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo Proponente não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

12.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021;

12.3.2. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

12.4. A empresa interessada deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de referência de contratações públicas federais, quando participarem da pretensa contratação públicas e os valores estipulados neste Termo de Referência.

12.4.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Contratante por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12.5. A empresa interessada é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

12.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

12.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

12.6. Se o regime tributário da empresa interessada implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a empresa interessada apresentar para a Contratante, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

12.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a empresa interessada o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos e mão de obra necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da empresa interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13. Anexo I

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 260/2026

PROCESSO n.º 08038.009415/2026-71

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas da presente Dispensa Eletrônica, cujo objeto é contratação dos serviços de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, para atender às necessidades da unidade da Defensoria Pública da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto do referido Termo de Referência, cujo valor ofertado em R\$ _____ (_____).

GRUPO 1				
ITEM	OBJETO	QUANT. DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
1	Vigilância Patrimonial Armada em jornada de 44 horas semanais	02 postos (02 colaboradores)	R\$	R\$

2. Declaramos que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta dispensa eletrônica e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6. O e-mail para contato com a empresa é _____.

7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.

(localidade e data)
(assinatura autorizada da proponente)

14. Anexo II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL

Planilha de Custos e Formação de Preços	
Unidade de Medida	Posto
Quantidade da Unidade de Medida	
Quantidade de empregados por Unid. De Medida	

CCT utilizada como Parâmetro			
Categoria			
Piso Salarial da Categoria			
Turno			
Módulo 1 - Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)	-	-
Total			R\$ -
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ -
Total			R\$ -

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		%	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ -
B	Salário Educação		R\$ -
C	SAT		R\$ -
D	SESC ou SESI		R\$ -
E	SENAI - SENAC		R\$ -
F	SEBRAE		R\$ -
G	INCRA		R\$ -
H	FGTS		R\$ -
Total			R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Plano de Assistência Médica		
D	Assistência Odontológica		
E	Seguro de Vida		
F	Benefícios Social e Amparo a Família		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Valor (R\$)
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Submódulo 3.1 - Aviso Prévio		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		
Total			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doenças		
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
G	Outros (Especificar)		
Total			
Submódulo 4.2 - Intra jornada		Horas de Reposição	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intra jornada		
Total			

Módulo 5 - Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Utensílios		
Total			R\$ -
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS+COFINS)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		
Total			
Quadro Resumo do Custo do Empregado			

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		
Valor Total por Posto (2 Empregados)		

15. Anexo III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, doravante designada simplesmente EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede em _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, conforme documentação comprobatória de vínculo anexo, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações de acesso restrito de propriedade exclusiva da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, reveladas à EMPRESA, em função de possível prestação de serviços a serem realizados;
2. A expressão “informações de acesso restrito” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, contendo ela ou não rótulo de classificação quanto ao sigilo, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, a que, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venham a EMPRESA ter acesso em razão de possível prestação de serviços a serem realizados;
3. A EMPRESA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, das informações de acesso restrito reveladas;

4. A EMPRESA compromete-se a não utilizar de forma diversa da prevista neste Termo as informações de acesso restrito reveladas;
5. A EMPRESA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio;
6. A EMPRESA determinará a observância deste Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam diretas ou indiretamente envolvidos com a possível prestação de serviço, ficando ainda responsável pela fiscalização do cumprimento das condições constantes no instrumento firmado;
7. Os empregados, prepostos e prestadores de serviço da EMPRESA que terão acesso às informações da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO deverão ser imputáveis perante a lei;
8. A EMPRESA obriga-se a informar imediatamente à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
9. A EMPRESA devolverá imediatamente à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ao término da possível realização dos serviços, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do presente Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência de possível prestação de serviços com a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO;
10. A EMPRESA estará sujeita, em caso de quebra do sigilo das informações de acesso restrito reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por ação ou omissão, de eventuais sanções definidas em Lei aplicável ao caso, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;
11. Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente Termo de Confidencialidade, após o término da possível prestação do serviço. Ademais, a EMPRESA ao ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e de que não utilizará deste para quaisquer divulgações futuras;
12. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações de acesso restrito da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Por estar de acordo, a EMPRESA, por meio de seu representante legal, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

<REPRESENTANTE DA EMPRESA>

<Vínculo do representante com a EMPRESA>

RG:_____ CPF:_____

DE ACORDO: (Integrantes da equipe técnica da EMPRESA)

Nome:

RG:_____ CPF:_____

16. Anexo IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a) Sr. (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – CI no _____, expedida pelo (a) _____, acompanhado do(a) servidor(a) _____, CPF no _____, vistoriou as dependências da Unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, bem como das características das instalações, acessos, rotinas operacionais e demais informações necessárias à elaboração da proposta e à adequada execução dos **serviços de vigilância patrimonial armada**, objeto da **Dispensa Eletrônica nº 260/2026**.

xxxxxxxxxxxxxx, xxx de xxxx de 2026.

Documento assinado eletronicamente

NOME

17. Anexo V

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Termo de Referência e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista na Dispensa Eletrônica n.º 260/2026 das dependências da Unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG.

Declaro, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da referida Unidade, através de cláusula expressa no Termo de Referência e Anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e seus anexos.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Nome do declarante: _____

Cédula de identidade: _____

18. Anexo VI

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 14.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 14.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentidos de: “8.1.

b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

19. Anexo VII

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 260/2026

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, Portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, OPTA pelo tratamento diferenciado, estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do Artigo 3.º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser:

() Microempresa () Empresa de Pequeno Porte.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Representante Legal

20. Anexo VIII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RISCOS - IMR

INDICADORES	
PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços de Vigilantes Patrimoniais nas dependências da DPU.
Meta a cumprir	100% das rotinas estabelecidas para os serviços a serem executados, conforme estabelecido no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatórios mensal de avaliação como meio de controle, conforme Tabela I – Fatores de Avaliação abaixo.
Forma de acompanhamento	A fiscalização técnica do contrato acompanhará diariamente e mensalmente, respectivamente, a qualidade dos serviços prestados, registrando as ocorrências em relatório próprio, lançando o resultado nas planilhas de controle – Tabela I – Fatores de Avaliação e Tabela II – Ajuste no Pagamento.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	Verificação e valoração do número de ocorrências no trimestre, o que refletirá no percentual (%) de atingimento da meta ou a glosa pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	- 0 a 5 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. - 6 a 10 ocorrências = 99% da meta = recebimento de 99% da fatura. - 10 a 15 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. - 15 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento 80% da fatura.
Sanções	- 99% da meta = advertência - 95% da meta = advertência + multa - 80% da meta = multa + rescisão contratual
Observações	Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado mensalmente e terá início no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês da data da assinatura do Contrato.

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

ITEM	METAS	OCORRÊNCIAS	
		SIM = 0	NÃO = 1
1	Manter a documentação de habilitação atualizada.		
2	Manter empregado qualificado para a execução dos serviços.		
3	Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados, não permitindo atraso na chegada ou antecipação na saída superior a 15 (quinze) minutos.		

4	Aferição do correto cumprimento da jornada de trabalho e assiduidade dos funcionários alocados no contrato administrativo.		
5	Atender os funcionários em suas demandas referentes ao contrato de trabalho.		
6	Providenciar substituição de posto ausente em tempo hábil, conforme Termo de Referência.		
7	Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme.		
8	Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias quanto as obrigações trabalhistas dos empregados alocados no contrato.		
9	Manter atualizado cadastro dos profissionais, de forma que o Contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho.		
10	Ser cordial no trato com os colegas de trabalho, servidores e/ou usuários.		
ITEM	FALTAS	OCORRÊNCIAS	
		SIM=1	NÃO=0
1	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.		
2	Atraso do crédito dos benefícios de vale-transporte além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva) serviços.		
3	Atraso do crédito dos benefícios de vale-refeição além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva).		
4	Cobrança de valores em desacordo com o contrato.		
5	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.		
6	Substituir funcionários sem a anuência prévia da Contratante.		
7	Não cumprir determinações e Notificações.		
8	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante.		

9	Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores, assistidos e colegas.		
10	Destruir ou danificar documentos da DPU por culpa ou dolo de seus empregados.		
TOTAL DE OCORRÊNCIAS			10

TABELA II - AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	R\$
Período	30 DIAS
Número de Ocorrências (metas + faltas) (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO (B)	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR (A) x (C) VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 5	100%	R\$
6 a 10	99%	R\$
10 A 15	95%	R\$
16 ou mais (multa + rescisão)	80%	R\$
VALOR FATURADO R\$		
VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA R\$		

Assinatura Fiscal Contrato

Assinatura Representa Legal da Empresa

21. Anexo IX

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA 260/2026

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso de contratação, referentes a Dispensa nº XX/2026 da UASG 290002 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

CNPJ: _____

EMPRESA: _____

XXXX, XX de XXXX de 2026.

(nome e número da identidade do declarante)

22. Anexo X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa

Vigência do Contrato

Valor total dos Contratos R\$ _____

_____ R\$ _____

_____ R\$ _____

_____ R\$ _____

_____ R\$ _____

_____ R\$ _____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

23. Anexo XI

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

_____ (identificação da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA a Defensoria Pública da União, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes a Dispensa Eletrônica nº 260/2026:

- 1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Defensoria Pública da União, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., de..... de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)

24. Anexo XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88 E ART. 68, INCISO VI DA
LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,
_____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº:
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da lei 14.133, de 1 de abril de 2021, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em
qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz. ()

Cidade – (UF), de de 2026.

(nome e número da identidade do declarante)

(nome e número do R.G. do declarante)

25. Anexo XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: _____,
sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,
_____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº:
_____, para os fins de habilitação na Dispensa Eletrônica nº: 260/2026, DECLARA expressamente que, até a presente
data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(nome e número da identidade do declarante)

26. Anexo XIV

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVISÕES

Em cumprimento do disposto no Anexo XII, da IN SEGES/MPOG nº 5/2017, a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, CEP _____, autoriza o/ CONTRATANTE, a:

Abrir, em seu nome e em instituição financeira oficial, uma conta-corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos, abaixo.

Deduzir de suas faturas mensais os valores correspondentes às provisões para 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90051/2025, Processo nº 08038.003430/2025-24, nos montantes determinados pelo Anexo XII, da IN SEGES/MPOG nº 5/2017, os quais serão depositados na conta referida acima.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à celebração de convênio entre a CONTRATANTE e uma instituição financeira oficial, ainda a ser determinada, o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento e determinará as condições para abertura, acesso e movimentação da conta-corrente vinculada.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para as situações previstas nas Instruções Normativas citadas na introdução.

Cidade – (UF), de

(nome e número da identidade do declarante)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pelo fornecedor vencedor por ocasião da celebração do contrato.

27. Anexo XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item único do Edital de contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços para atender às necessidades da Unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Dispensa Eletrônica n.º 260/2026 foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Dispensa Eletrônica n.º 260/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa Eletrônica n.º 260/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa Eletrônica n.º 260/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Dispensa Eletrônica n.º 260/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa Eletrônica n.º 260/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Dispensa Eletrônica n.º 260/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

_____ (representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa).

28. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO SOUSA DITZ

Secretário de Administração e Serviços



Assinou eletronicamente em 24/07/2026 às 15:40:09.

TATIANA SOUZA NETO

Subsecretária de Contratações Substituta



Assinou eletronicamente em 24/07/2026 às 14:52:43.